



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração — ♦ —

1

414
[Handwritten signature]

Edital n° 426/2022

Pregão Eletrônico n° 331/2022

Processo n° 78.175/2022

Assunto: Recurso Administrativo

Recorrente: Metaway Tecnologia da Informação LTDA ME

Recorrida: Sino Assessoria e Consultoria LTDA

O proponente METAWAY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME, apresentou recurso administrativo face a decisão do pregoeiro que classificou o proponente SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA como vencedora do certame.

O apelo administrativo passou a fazer parte dos autos do Processo Administrativo conforme fls. 407 a 408, sendo convocados os demais proponentes para apresentar os memoriais das contrarrazões no prazo de 03 (três) dias. A recorrida SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA apresentou as contrarrazões no campo próprio do Sistema BEC conforme fls. 408 verso a 409.

O setor demandante manifestou-se acerca do recurso administrativo apresentado conforme verifica-se nos documentos de fls. 411 a 413.

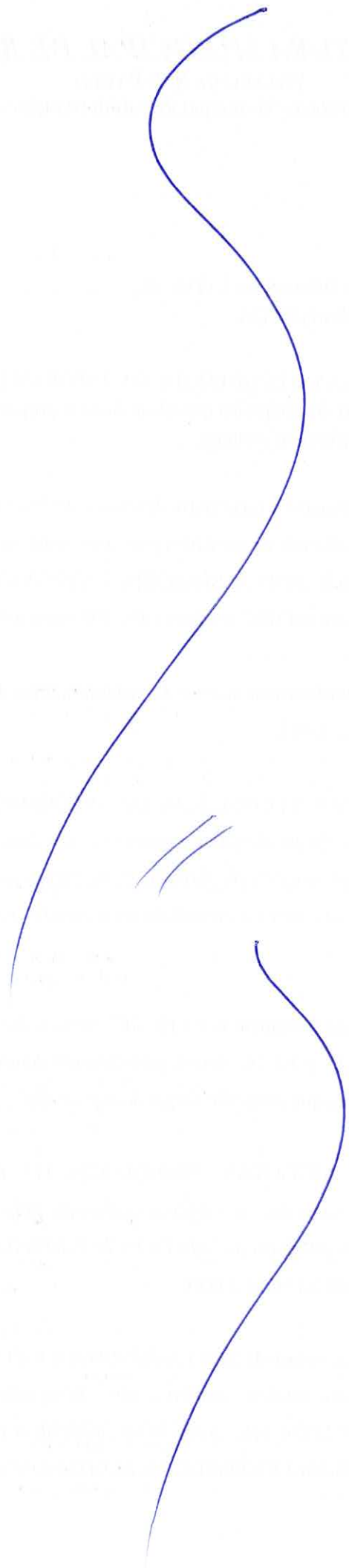
A recorrente METAWAY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME alega, em síntese, que a *"...ausência da apresentação técnica da totalidade dos itens exigidos no edital durante a prova de conceito, bem como foi apresentada de forma parcial alguns dos itens demonstrados. Como exemplo cita o fundamento mínimo que seria a consolidação automática realizada pelo Sistema e não uma ação manual."*

Conforme verifica-se nos documentos de fls. 407 verso e 408, a recorrente afirma que os itens 5.2.6, 5.4.12, 5.2.7, 5.4.9, 5.4.11 e 5.5.16., foram parcialmente demonstrados. Para os itens 5.4.4, 5.4.7, 5.5.1 e 5.5.5, a recorrente afirma que estes não foram demonstrados.

Por fim, a recorrente METAWAY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME *"...requer a reconsideração, para reanalisar a exigência colocada pelo ente público e conhecer da ausência do atendimento das mesmas previstas no item 16.3 e 16.9 do Edital, logo, a desclassificação da empresa SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA."*

Instada a se manifestar, a recorrida SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, requer *"...que seja negado provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa METAWAY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME, devendo ser mantida a decisão que culminou com a aprovação da empresa SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP na Prova de Conceito, por ser medida da mais lúdima JUSTIÇA!"*

10/10





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração — ♦ —

2

415
A

Passamos a análise dos fatos:

Considerando que o fato controvertido constante nos instrumentos recursais versa sobre questões predominantemente técnicas, o setor demandante foi instado a se manifestar, apresentando as razões e demais justificativas conforme segue:

“- Itens 5.2.6 e 5.4.12:

Alega o recorrente que não foi demonstrado pela Empresa Sino que o sistema apresentado possibilita o compartilhamento do documento para colaboração de terceiros, bem como a exibição da colaboração.

Neste ponto entendo que o argumento não merece prosperar. O que observamos é que o sistema possibilita a edição do arquivo por terceiros previamente autorizados, seja para comentários ou para alteração do texto.

- Item 5.2.7:

Alega o recorrente a não apresentação da ferramenta de notificação de forma imediata, tampouco comprovou o uso dos filtros como data ou outro campo de pesquisa.

Neste tocante, entendo que a Empresa apresentou a ferramenta de notificação e de pesquisa através de filtros, sendo demonstrado o cumprimento do item 5.2.7.

- Item 5.4.9:

A alegação do recorrente tem como base a falta de demonstração completa dos recursos de formatação e edição do texto.

Entendemos que a ferramenta de edição se mostra adequada ao exigido em edital, com a indicação dos recursos necessários para elaboração das normas em tela única.

- Item 5.4.11:

Alega o recorrente que a consolidação não é gerada automaticamente, cabendo ao usuário a alteração de forma manual. Que o ato de consolidação ocorre em local distinto à tela de edição, sendo necessário que o usuário identifique o lugar do texto e depois inseri-lo no texto com a formatação. Que não cumpre os requisitos de consolidação de forma automática.

Salienta que ao final foi apresentado uma outra forma de realizar a atividade de consolidação, com outra ferramenta, destacando o uso de “caixas” para montar os dispositivos, não atendendo, assim, aos requisitos exigidos nos itens anteriores, como o de aplicar a formatação a todo texto e também quanto a sua visualização.

Neste ponto entendo não assistir razão a recorrente. A tela onde ocorre a consolidação é efetivamente editável. As “caixas” responsável por montar os dispositivos possibilita a edição dos textos, sendo apresentada como um todo na página de elaboração do ato.

O que se mostra razoável alegar é que durante a exibição do produto a Empresa SINOS argumentou que alguns de seus clientes fazem a opção por não utilizar a ferramenta de consolidação automática, sendo que nesses casos a empresa oferece o serviço de consolidação, entretanto, foi apresentada a ferramenta de consolidação automática.

211
10





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração — ♦ —

3

416
Q

- Item 5.5.16:

Alega o descumprimento do item pois a impressão não atende ao disposto na LC 95/88, especialmente no quesito formatação, trazendo prejuízo quando da impressão no formato Microsoft Word, não respeitando a formatação exigida na legislação federal. Alega a ausência de apresentação de outros itens de exigência obrigatória.

A ferramenta de impressão em formato word, exigência da prova de conceito, foi apresentada, sendo o quesito devidamente atendido.

- Itens não demonstrados

a) 5.4.4.: Permitir realizar espaçamento entrelinhas e entre parágrafos.

Entendo que, embora não demonstrado, foi apresentado o recurso através de exibição do local onde se encontrava a ferramenta, não assistindo razão o Recorrente.

b) 5.4.7.: Habilitar ou desabilitar o salvamento automático do texto.

Entendo que, embora não demonstrado, foi apresentado o recurso através de exibição do local onde se encontrava a ferramenta, não assistindo razão o Recorrente.

c) 5.5.1.: Permitir a edição de múltiplos documentos simultaneamente no ETH

Entendo que o item foi demonstrado, com a abertura de diversas abas no navegador e edição conjunta de mais de um documento.

c) 5.5.5.: A numeração dos dispositivos deve ocorrer de forma automática na emissão/impressão do documento e na compilação e consolidação.

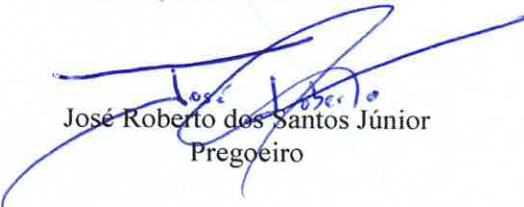
Entendo que a numeração automática ocorreu na edição do texto através das "caixas", melhor descrita no item 5.5.16., ou seja, ocorreu a numeração automática em caixas de edição de texto.

Isto posto, resta apresentada a manifestação desta comissão responsável pela Prova de Conceito, visando subsidiar a decisão pela autoridade competente."

Assim sendo, em razão da manifestação exarada pela Comissão responsável pela análise do objeto mediante a prova de conceito, não cabe a Administração outra decisão que não seja a manutenção da classificação da recorrida em virtude do atendimento das especificações mínimas do Sistema estabelecidas no edital.

Por todo o exposto, sugere-se pelo **conhecimento** do instrumento recursal apresentado em virtude do cumprimento dos pressupostos de admissibilidade, porém, **negar-lhe provimento no mérito**, sugerindo pela **IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos formulados pela recorrente, mantendo-se a decisão que classificou e habilitou o proponente SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA no certame em epígrafe, em virtude da aprovação na prova de conceito avaliada pelo setor demandante da contratação.

Bauru, 13 de abril de 2023.


José Roberto dos Santos Júnior
Pregoeiro

10/12

